



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 35/IEF/GCARF - COMP SNUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0038778/2020-27

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

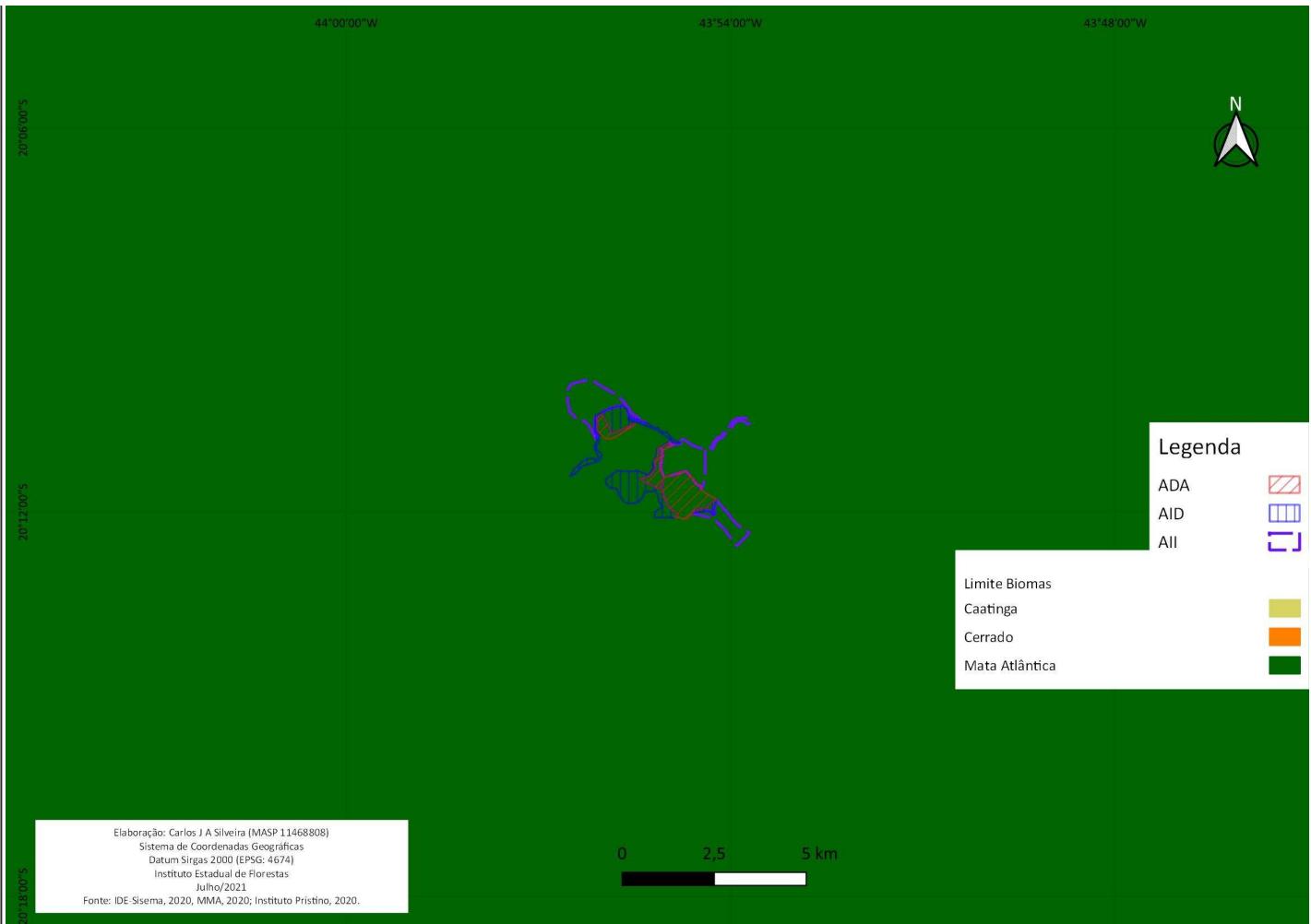
Empreendedor / Empreendimento	CJE Empreendimentos Imobiliários S.A. – Loteamento Três Vales
CNPJ/CPF	20.163.915/0001-25
Município(s)	Nova Lima
Nº PA COPAM	22926/2015/001/2016
Atividade - Código (DN 74/04)	E-04-01-4 Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residencia
Classe	4
Licença Ambiental	LP+LI 019/2019
Condicionante de Compensação Ambiental	<p>Não foi indicado a condicionante no parecer único da Supram, mas consta a obrigatoriedade da compensação ambiental no item 6.1 do PU Supram 19269209:</p> <p><i>"O empreendimento é de significativo impacto ambiental, motivo pelo qual fica o empreendedor obrigado a realizar a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei nº 9985/2000 (Lei do SNUC).</i></p> <p><i>Esta compensação deverá ser efetuada por meio de transferência de recursos ao poder público para uso na regularização fundiária de unidades de conservação ou em atividades de manutenção destas. O pedido de compensação ambiental deverá ser protocolizado junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF." Pág. 40,</i></p>
Estudo Ambiental	EIA/RIMA; PCA; PTRF; PU SUPRAM
Valor de referência do empreendimento	Valor do VR em 04/08/2020 - R\$ 33.424.791,29
O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR. O valor do VR em 04.08.2020, que foi informado é de R\$ 33.424.791,29. O(a) responsável habilitado(a) pelo preenchimento dos documentos contábeis é o(a) Sr(a). Miguel Safar Filho (CREA/MG 04.0.0000091527 - Engenheiro Civil).	
Valor de Referência atualizado (jul/2021)	36.347.271,20
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (jul/2021)	R\$ 181.736,36

2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI	Índices de Relevância	Valoração	Valoração	Índices de

	Fixada	Aplicada	Relevância	
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias				
Razões para a marcação do item Nos estudos ambientais e PU Supram pág. 20 apontaram para a presença de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento. Trecho retirado do PU da Supram pág. 20: “ <i>Duas espécies registradas são mais sensíveis à degradação ambiental e consideradas ameaçadas de extinção Jaguatirica (<i>Leopardus pardalis</i>) e o Lobo guará (<i>Chrysocyon brachyurus</i>) (IUCN, 2017.3; MMA, 2014; COPAM, 2010).</i> ”	0,0750	0,0750	X	
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)				
Razões para a marcação do item O PTRF, pág. 52, indica impactos relativo a este item. Trecho retirado do PTRF pág. 52: “ <i>É devido a atividade de pecuária extensiva existente na área ao longo dos anos que se observa a presença de gramínea exótica como a braquiária (<i>Brachiaria</i> sp) espalhada no interior da ADA, acessos de fazenda, nas trilhas geradas pelos cavalos até os cursos d’água.</i> ”				
O PU da Supram na pág. 16 indica o seguinte: “ <i>Foi constatado que ocorre predominantemente, na área de intervenção do empreendimento, pastagem com gramíneas nativas e exóticas, como braquiária.</i> ” Considerando os riscos envolvidos com o manejo de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em acompanhar os programas de reconstituição de flora e ausência de medidas de controle ambiental para redução esse tipo de impacto, nos estudos apresentados, opina-se pela marcação deste item. Trata-se de um impacto de difícil análise, considerando que grande parte das introduções ocorridas não foram deliberadas, mas acidentais, ou seja, há uma incerteza em relação a invasão. De qualquer maneira, não podemos desconsiderar que, no caso do empreendimento em tela, a facilitação não está descartada. Portanto, este item será considerado para fins de cálculo do GI.	0,0100	0,0100	X	
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação				
Razões para a marcação do item O empreendimento está localizado no domínio do bioma Mata Atlântica (ver mapa abaixo). O PU Supram, na pág. 17, indicam que ocorreu supressão de vegetação nativa, portanto o índice Ecossistemas especialmente protegidos será considerado para a definição do GI.	Ecossistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
Trecho do PU Supram pág. 17: “ <i>A implantação do projeto de parcelamento (urbanístico) demandará a intervenção em 30,77 ha, sendo que destes 1,5087 são de Floresta Plantada de Eucalipto e 29,2313 de vegetação nativa, incluindo indivíduos arbóreos isolados e limpeza de área com herbáceas e arbustivas, assim distribuídos: 24,42 ha para execução do sistema viário e 6,34 para conformação do barramento.</i> ”	Outros biomas	0,0450		
Trecho do PU Supram pág. 18: “ <i>Considerando os resultados florísticos referentes a cobertura vegetal identificada para a implantação do trevo de acesso ao empreendimento, a supressão pretendida afetará o fragmento de mata de galeria composto predominantemente por FESD médio e também na APP em função do corte e aterro que corresponde.</i> ”				

MAPA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006



Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para não marcação do item

Foi indicado no Parecer da Supram e nos estudos ambientais, que o empreendimento não irá causar interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

0,0250

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Razões para a marcação do item

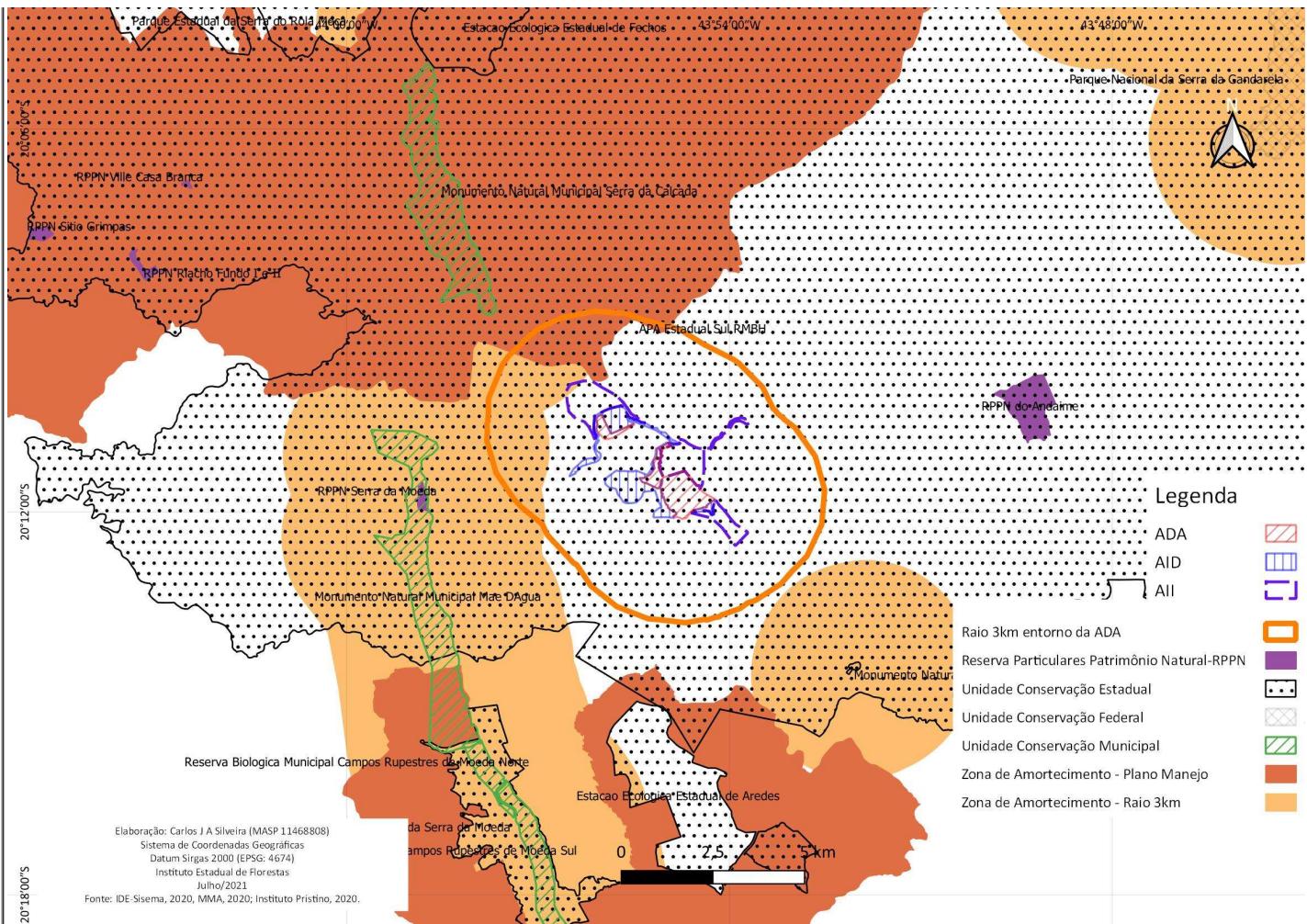
O empreendimento afeta as zonas de amortecimento das unidades de conservação de proteção integral (Monumento Natural Municipal Serra da Calçada, Monumento Natural Municipal Mãe D'Água, Parque Estadual Serra do Rola Moça), conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”.

0,1000

0,1000

X

MAPA EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

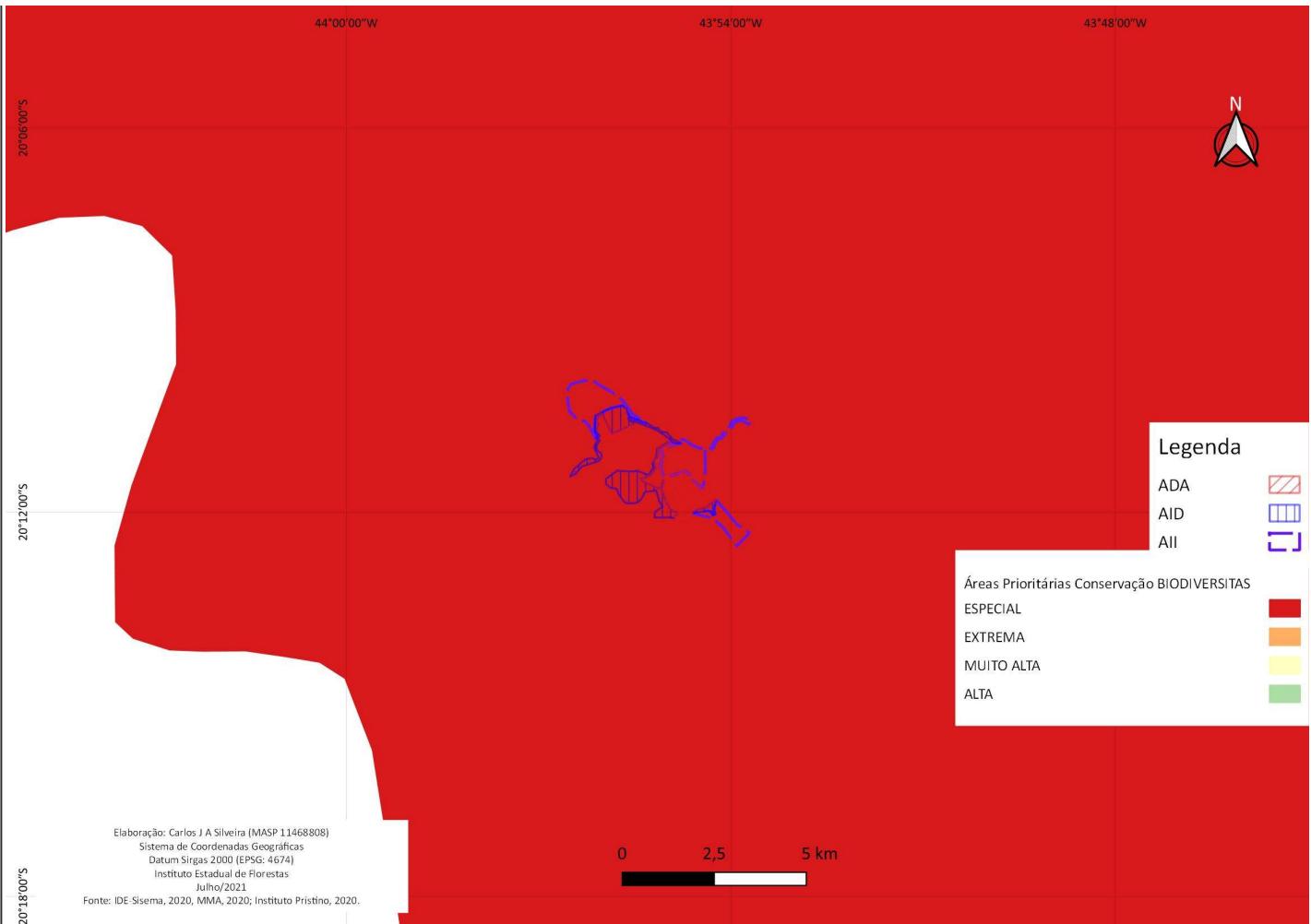


Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

Razões para a marcação dos itens

As áreas de influência do empreendimento estão localizadas em área classificada como prioritária para a conservação de importância biológica especial (ver mapa).

Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
Importância Biológica Alta	0,0350		



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar	0,0250	0,0250	X
<u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e Parecer da SUPRAM (pág. 27) apresentam impactos relativos a este item.			
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais	0,0250	0,0250	X
<u>Razões para a marcação do item</u> Conforme consta nos estudos ambientais, ocorrerá em algum grau, a impermeabilização do solo nas fases de instalação e operação do empreendimento (pavimentação, construções, etc.). Somando-se o uso de água para o abastecimento por meio de poço artesiano, podemos indicar que haverá pressão pelo empreendimento no rebaixamento de aquíferos, bem como indica a redução de áreas para infiltração de água no solo, gerando assim menor capacidade de armazenamento e posteriormente menor disponibilização das águas superficiais nos períodos de estiagem.			
Transformação de ambiente lótico em lêntico	0,0450	0,0450	X
<u>Razões para a marcação do item</u> Estudos ambientais e parecer da SUPRAM (pág. 8) indicam impactos ambientais que justifiquem a marcação deste item. Trecho PU Supram pág. 8: "O projeto prevê a criação de um barramento com objetivo de retenção de sedimentos que poderão ser carreados para o leito de cursos d'água que formam o córrego Codorna, maximizar a estabilidade hídrica no empreendimento, bem como contribuir no paisagismo do empreendimento, além da possibilidade de utilização da água para irrigação das áreas verdes do empreendimento. (...) Para implantação deste barramento, foi solicitado pedido de Outorga no IGAM processo nº 40966/2016. (...) Ressalta-se que o IGAM concluiu pelo deferimento técnico do referido processo para captação em barramento sem regularização de vazão, sendo a vazão captada de 2,2 l/s, 16h/dia e 12 meses ano, no córrego das Codornas."			
Interferência em paisagens notáveis	0,0300	0,0300	X
<u>Razões para a marcação do item</u>			

Estudos ambientais e parecer da SUPRAM (pág. 29) indicam impactos ambientais que justifiquem a marcação deste item.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), na operação do empreendimento, principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.

0,0250	0,0250	X
--------	--------	---

Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item

O EIA (pág. 564) apresenta impactos relativos a este item.

0,0300	0,0300	X
--------	--------	---

Trecho do EIA, pág. 564: "Dessa forma, com a supressão da cobertura vegetal e a remoção da camada superficial do solo, o banco de semente sofrerá grande influência. Pode haver a perda integral, no processo de transporte de matéria orgânica ou pelo carreamento do solo devido a uma erosão laminar provocada pelas fortes chuvas."

Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e PU Supram (pág. 28 e 29) apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.

0,0100	0,0100	X
--------	--------	---

Somatório Relevância

0,6650		0,4250
--------	--	--------

Indicadores Ambientais

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item

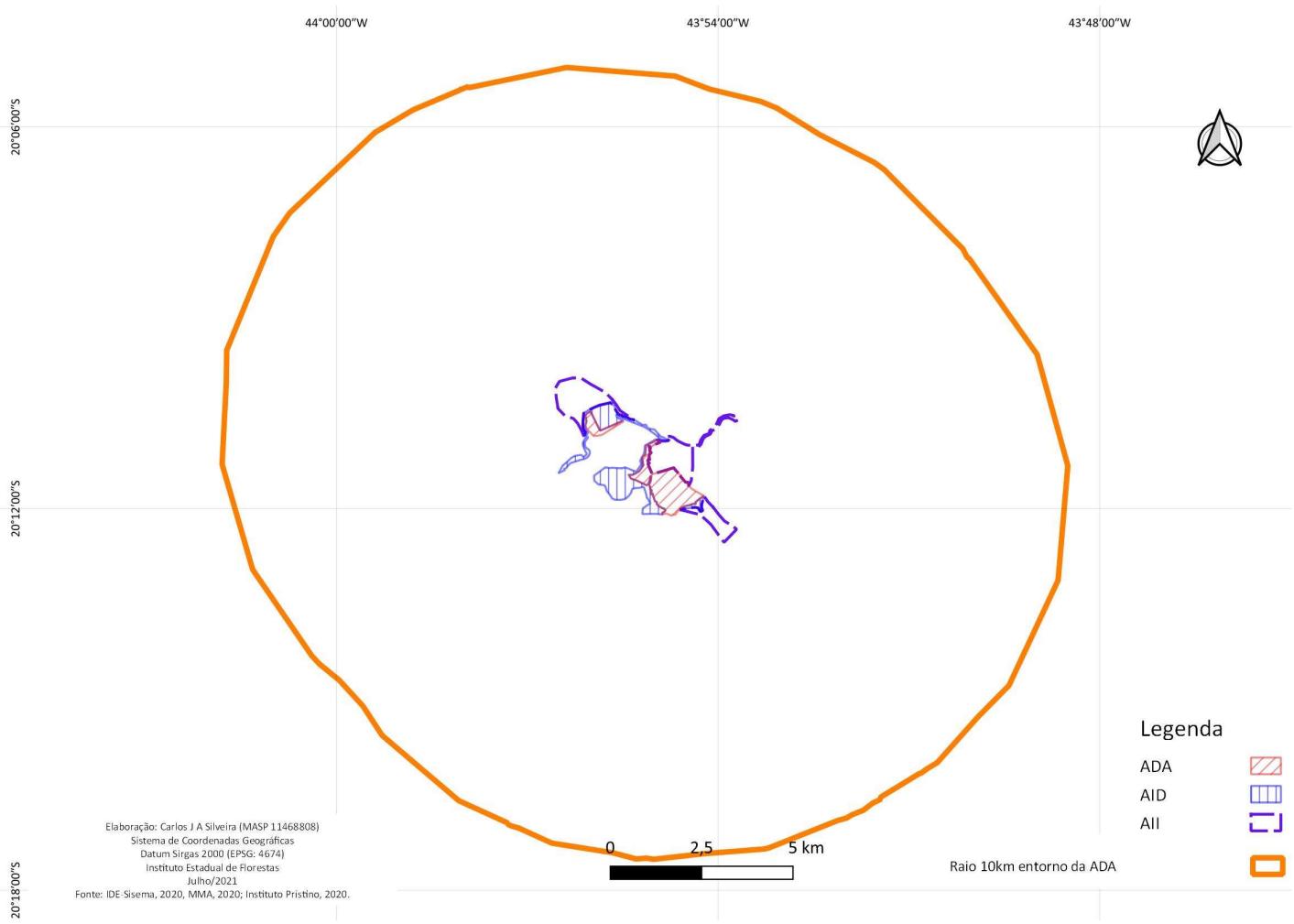
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e podem perdurar por mais de 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

O mapa abaixo apresenta os limites da All, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da All, localiza-se dentro de um raio de 10 km de diâmetro, tendo como referência os limites da ADA.



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)			0,5550
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,5000 %

3. APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI), nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (ago/2020)	R\$ 33.424.791,29
Valor de Referência do empreendimento atualizado (jul/2021)	R\$ 36.347.271,20
Taxa TJMG ¹ :	1,0874345
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à jul/2021)	R\$ 181.736,36

1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O(a) responsável pelo preenchimento do referido documento é o(a) Sr(a). Miguel Safar Filho (CREA/MG 04.0.0000091527 - Engenheiro Civil).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. A elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.1. Da reserva legal

O empreendimento não é de natureza agrossilvopastoril, portanto não faz jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Considera-se Unidade de Conservação afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. Nesta hipótese, as UC's consideradas afetadas poderão receber até 20% (vinte por cento) dos recursos da compensação ambiental.

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, acima apresentado, o empreendimento afeta a zona de amortecimento das Unidades de Conservação de proteção integral: Monumento Natural Municipal Serra da Calçada, Monumento Natural Municipal Mãe D’Água e Parque Estadual Serra do Rola Moça. Outra unidade que abrigou o empreendimento totalmente em seu interior foi a APA Estadual Sul RMBH.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que atendam os seguintes critérios:

01 - Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, nos termos consignados no Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006;

03 - Nos casos de Unidades de Conservação pertencentes às categorias de RPPN e APA, as mesmas somente serão consideradas afetadas quando abrigarem o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou fizerem limite com o empreendimento, respeitados os critérios de análise técnicos;

04 - Caso exista mais de uma Unidade de Conservação afetada/beneficiada, a distribuição deverá obedecer aos percentuais obtidos através das “Matrizes Para Avaliação de Relevância das Unidades de Conservação”, conforme descrito no item 3.1;

05 - As UC's afetadas/beneficiadas poderão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental;

07 - Em caso de existência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), as mesmas deverão receber até 20% (vinte por cento) do valor total da compensação ambiental. Dessa forma, primeiramente deverá haver a distribuição para a(s) referida(s) UC's a partir do montante total do recurso e o restante distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Constata-se em consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação e ao mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, aquelas unidades consideradas afetadas, em que o empreendimento encontra-se, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada dentro de um raio de 3 quilômetros: APA Estadual Sul RMBH e Parque Estadual Serra do Rola Moça.

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

%	Distribuição conforme POA Ano 2021	
100%	100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$181.736,36
80% R\$145.389,08	60% - Regularização Fundiária	R\$87.233,45
	30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$43.616,73
	5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$7.269,45
	5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$7.269,45
UCs Afetadas		
Municipal		Não se aplica
20% R\$36.347,27	Estadual	R\$36.347,27

	Parque Estadual Serra do Rola Moça	R\$ 22.367,55
	APA Estadual Sul RMBH	R\$ 13.979,72
	Federal	Não se aplica

“MATRIZES PARA AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO”

Unidade de Conservação	Fator Biológico	Índice Biofísico	Índice de Distribuição
Parque Estadual Serra do Rola Moça	4	6	6
APA Estadual Sul RMBH	4	6	4

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0038778/2020-27 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 22926/2015/001/2016 (LP + LI), no qual consta no item 6.1 do parecer nº 0658581/2019 (19269209) a obrigatoriedade de realizar a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei nº 9985/2000 (Lei do SNUC).

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a Zona de amortecimento das Unidades de Conservação de proteção integral a saber: Monumento Natural Municipal Serra da Calçada, Monumento Natural Municipal Mãe D'Água, Parque Estadual Serra do Rola Moça. Além da Unidade de Conservação de Uso sustentável Área de Proteção Ambiental Sul – RMBH. De acordo com o artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009:

Art. 17 - No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental.

Estão cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC somente Parque Estadual Serra do Rola Moça e Área de Proteção Ambiental Sul – RMBH, conforme análise técnica. Desse modo, as referidas unidades deverão receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: “Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (19269211) Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(…)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2021.

Carlos Jose Andrade Silveira
Analista Ambiental
MASP 1.146.880-8

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Andrade Silveira, Servidor Público**, em 30/08/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 03/09/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 10/09/2021, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33103474** e o código CRC **1F45FFC0**.